



Prefeitura Municipal de Jaciara

ESTADO DE MATO GROSSO

ADM / 93 - 96 RETORNANDO O PROGRESSO

LEI NR. 609/95, DE 04 DE ABRIL DE 1.995

"DISPOE SOBRE AUTORIZAÇÃO AO
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL PARA
ABRIR CREDITO SUPLEMENTAR NO
ORÇAMENTO GERAL DO MUNICIPIO, E
DA OUTRAS PROVIDENCIAS."

MARCIO CASSIANO DA SILVA, Prefeito Municipal
de Jaciara-MT, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara de Vereadores aprovou
e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 01 - Fica autorizado o Poder Executivo
Municipal de Jaciara-MT, a abrir Crédito Adicional Suplementar,
até o limite de dez por cento (10%) do Orçamento Geral do
Município, estabelecido pela Lei Orçamentária 602/94, de
27.12.94.

Art. 02 - O Crédito autorizado pelo artigo
anterior, terá como fonte de recursos, aquela constante do Inciso
III, do parágrafo primeiro, artigo 43, da Lei Federal nr.
4.320/64.

Art. 03 - Esta Lei entrará em vigor na data
de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em 04 de abril de 1.995

MARCIO CASSIANO DA SILVA
Prefeito Municipal

D E S P A C H O: Sanciono a presente Lei, acolhendo a emenda
modificativa apresentada pelo Poder Legislativo Municipal.

MARCIO CASSIANO DA SILVA
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada de conformidade com a
Legislação Vigente, com afixação em lugares de costume,
estabelecidos por Lei Municipal. Data supra.

MARCOS CARDOSO ALVES
Sec. Municipal de Administração



Prefeitura Municipal de Jaciara

ESTADO DE MATO GROSSO

ADM / 93 - 96 RETORNANDO O PROGRESSO



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI NR. 003/95, DE 14 DE MARÇO DE 1.995

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores

Mais uma vez o Chefe do Poder Executivo Municipal retorna à essa Casa de Leis para solicitar os bons préstimos dos nobres Edis, no sentido de que lhe seja concedida mais uma Autorização para abertura de Crédito Suplementar no Orçamento Geral do Município, desta feita relativo ao exercício de 1.995.

Deve ser esclarecido que a referida solicitação se prende às urgentes necessidades do legal atendimento às ações administrativo funcional do Município e a Lei Orçamentária 602/94, que aprovou o Orçamento Geral do Município de Jaciara-MT para o exercício de 1.995, não prevê qualquer possibilidade de suplementação dessa natureza.

Considerando que o presente Projeto de Lei, por si só justifica o intrínseco pedido, resta a este Executivo recorrer à Vossa Excelência e demais Vereadores desse Parlamento para que, após apreciado, seja, o mesmo, transformado em Lei, em REGIME DE URGENCIA, nos termos do artigo 55, da Lei Orgânica Municipal de Jaciara-MT e mediante convocações de sessões extraordinárias, dada a finalidade a que se destina e o prazo requerido para a sua execução, de conformidade com o artigo 119 e parágrafos do REGIMENTO INTERNO dessa Câmara Municipal de Vereadores.

Reiterando protestos de estima, consideração e apreço, extensivos a seus pares, subscreve mui

Atenciosamente.

MARCIO CASSIANO DA SILVA
Prefeito Municipal

EXMO.

SR. PAULO ROBERTO APARECIDO ABRAHAO
MD. PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL
DE VEREADORES DE JACIARA-MT.
N E S T A



Prefeitura Municipal de Jaciara

ESTADO DE MATO GROSSO

ADM / 93 - 96 RETORNANDO O PROGRESSO



PROJETO DE LEI NR. 003/95, DE 14 DE MARÇO DE 1.995

"DISPOE SOBRE AUTORIZAÇÃO AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL PARA ABRIR CREDITO SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICIPIO, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS."

MARCIO CASSIANO DA SILVA, Prefeito Municipal de Jaciara-MT, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 01 - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal de Jaciara-MT, a abrir Crédito Adicional Suplementar, até o limite de vinte por cento (20%) do Orçamento Geral do Município, estabelecido pela Lei Orçamentária 602/94, de 27.12.94.

Art. 02 - O Crédito autorizado pelo artigo anterior, terá como fonte de recursos, aquela constante do Inciso III, do parágrafo primeiro, artigo 43, da Lei Federal nr. 4.320/64.

Art. 03 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jaciara, aos quatorze dias do mês de março, do ano de hum mil, novecentos e noventa e cinco.

MARCIO CASSIANO DA SILVA
Prefeito Municipal

PROCESSO NR.474
PROTOCOLO GERAL NR. 2372
ASSUNTO: PROJETO DE LEI NR.003/95(EXECUTIVO)

Comissão de Constituição
e Justiça

PARECER

Exame da Matéria

Após verificarmos todo o Processo NR.474.
que DISPOE SOBRE AUTORIZACAO AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL PARA
ABRIR CREDITO SUPLEMENTAR NO ARÇAMENTO GERAL DO
MUNICIPIO,ERCERCICIO 1995, e a nececidade real do Executivo em
solicita-lo, exaramos o noso parecer:

CONCLUSAO

Somos portanto, pela Legalidade,
Regimentalidade e Constitucionalidade da matéria.
NOSSO PARECER.

SALA DAS COMISSOES
JACIARA, 29 DE MARÇO DE 1995

Ver. Valtér Antonio Soares
MEMBRO RELATOR



PROCESSO NR. 474
 PROTOCOLO GERAL NR. 2372
 ASSUNTO: PROJETO DE LEI NR. 003/95 (Executivo)

**Comissão de Constituição
 e Justiça**

DECISAO DA COMISSAO

A Comissão de Constituição e Justiça, reunida nesta data, passa a votação, e após estudos, passa a votação:

VOTOS

Pelas conclusões.

11020
 Ver. Valter Antonio Soares
 RELATOR

Favorável as conclusões

[Signature]
 Ver. Adalberto Inácio de Andrade
 MEMBRO EFETIVO

Pelas conclusões gerais

[Signature]
 Ver. Claudio Ximenes Lopes
 PRESIDENTE DA COMISSAO

SALA DAS COMISSOES
 JACIARA, 29 DE MARÇO DE 1995



PROCESSO NR. 474
PROTOCOLO GERAL NR. 2372
ASSUNTO: PROJETO DE LEI NR. 003/95 (EXECUTIVO)

Comissão de Constituição
e Justiça

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça, em reunião no dia 27 de MARÇO de 1995, opinou pelo parecer favorável ao PROJETO DE LEI NR. 003, de 14 de março de 1995, que dispõe sobre autorização Legislativa ao Poder Executivo Municipal para abrir crédito suplementar no orçamento geral do Município., exarata PARECER FAVORÁVEL a aprovação do mesmo, pela Constitucionalidade, Legalidade e Regimentalidade e que seja sugerida a emenda em anexo a Comissão de ?Finanças e Orçamentos.

Estiveram presentes a reunião, os Senhores Vereadores abaixo assinados:

SALA DAS COMISSOES
JACIARA, 29 DE MARÇO DE 1995

Ver. Claudio Azenes Lopes
PRESIDENTE

Ver. Valtair Antonio Soares
MEMBRO EFETIVO

Ver. Adauto Márcio de Andrade
MEMBRO EFETIVO



PROCESSO NR. 474
PROTOCOLO GERAL NR. 2372

Comissão de Constituição
e Justiça

EMENDA MODIFICATIVA

Modifica-se no artigo 1º do Projeto de Lei, o percentual de 20% (vinte por cento) ,para 10%(dez por cento).

SALA DAS COMISSÕES

JACIARA, 29 DE MARÇO DE 1995

Ver. Claudio Ximenes Lopes
PRESIDENTE

Ver. Valtair Antonio Soares
MEMBRO EFETIVO

Ver. Adauto Inácio de Andrade
MEMBRO EFETIVO



PROCESSO NR.474
PROTOCOLO GERAL NR. 2372
ASSUNTO: PROJETO DE LEI NR.003/95(EXECUTIVO)

Comissão de Finanças
e Orçamento

PARECER

Exame da Matéria

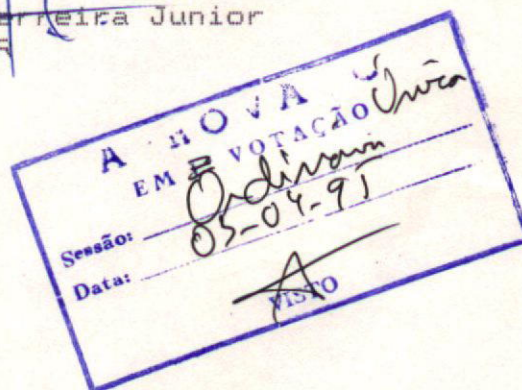
Estudando o processo nr.474, e o parecer da
douta Comissão de Constituição e Justiça, somos de PARECER
FAVORAVEL a aprovação do Projeto de Lei nr.003/95.

CONCLUSAO

Portanto, somos favoráveis e acatamos a
emenda apresentada pela Comissão anterior.
NOSSE PARECER.

SALA DAS COMISSOES
JACIARA, 29 DE MARÇO DE 1995

Ver. Milton Ferreira Junior
MEMBRO RELATOR



PROCESSO NR. 474
PROTOCOLO GERAL NR. 2372
ASSUNTO: PROJETO DE LEI NR. 003/95 (Executivo)

Comissão de Finanças
e Orçamento

DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Finanças e Orçamentos, reunida
nesta data, passa a votação, e após estudos, passa a votação:

VOTOS

Pelas conclusões.

Ver. Milton Ferreira Junior
RELATOR

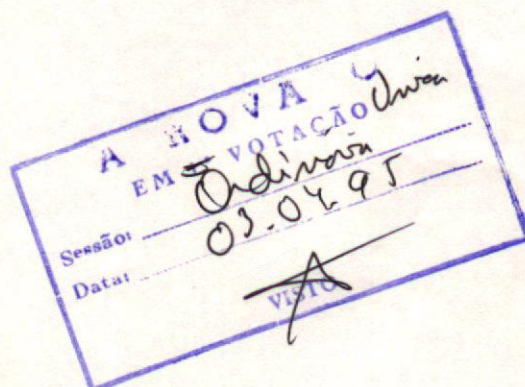
Favorável as conclusões

Ver. Valdirze Martins Nogueira
MEMBRO EFETIVO

Pelas conclusões gerais

Ver. Celso Stralietto
MEMBRO SUPLENTE

SALA DAS COMISSÕES
JACIARA, 29 DE MARÇO DE 1995



PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Finanças e Orçamentos, em reunião no dia 28 de março de 1995, opinou pelo parecer favorável ao PROJETO DE LEI NR. 003, de 14 de março de 1995, que dispõe sobre autorização Legislativa ao Poder Executivo Municipal para abrir crédito suplementar no orçamento geral do Município, com a emenda em anexo.

Estiveram presentes a reunião, os Senhores Vereadores abaixo assinados:

SALA DAS COMISSÕES
JARDIM, 29 DE MARÇO DE 1995

Ver. Milton Ferreira Junior
PRESIDENTE

Ver. Valdir Martins Nogueira
MEMBRO EFETIVO

Ver. Celso Stralioatto
MEMBRO SUPLENTE



PROCESSO NR. 474
PROTOCOLO GERAL NR. 2372

Comissão de Finanças
e Orçamento

EMENDA MODIFICATIVA

Modifica-se no artigo 1º do Projeto de Lei, o percentual de 20% (vinte por cento), para 10% (dez por cento), passando a ter a seguinte redação:

ARTIGO 1º—Fica autorizado o Poder Executivo Municipal de Jaciara-MT, a abrir Crédito Adicional Suplementar, até o limite de **dez por cento (10%)** do Orçamento Geral do Município, estabelecido pela Lei Orçamentária 602/94, de 27.12.94.

SALA DAS COMISSOES

JACIARA, 29 DE MARÇO DE 1995

Ver. Milton Ferreira Junior
PRESIDENTE

Ver. Valdízet Martins Nogueira
MEMBRO EFETIVO

Ver. Celso Stralietto
MEMBRO SUPLENTE

